

Boletim Telecom *Setembro 2023*

Confira os principais temas que foram destaques na **Anatel** comentados pelo nosso *Time de Telecomunicações*.



Responsáveis:

Ticiane Franco
Derick Mendonça
Saulo Duarte
Maysa Massimo
Rhael Dantas
Ielton Piancó

Boletim Telecom

Setembro 2023

O ***Time de Telecomunicações*** do **Rolim Goulart Cardoso** divulga o boletim mensal de temas que foram destaque na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comentados pelos profissionais da área, com o objetivo de compartilhar questões que podem impactar as empresas ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial para o setor.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1- Temas destaques do mês
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento
- 3 - Decisões proferidas no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

Boa leitura!





1 Destaques

Conclusão dos Estudos do Projeto de reavaliação das taxas e contribuições aplicáveis ao setor de telecomunicações

A Anatel aprovou no último dia 15, estudo de Reavaliação das Taxas e Contribuições Aplicáveis ao Setor de Telecomunicações, com o objetivo de diminuir e simplificar a carga tributária do setor, em sintonia com o momento atual, em que o Congresso Nacional discute a Reforma Tributária. No setor de telecomunicações, além dos tributos diretos e indiretos que recaem sobre a atividade econômica em geral, recaem também tributos específicos, notadamente taxas e contribuições.

O estudo discute alternativas a alguns problemas elencados, considerando-se os riscos, benefícios e impactos de cada uma delas, procurando eleger a mais pertinente ao setor, tendo sido elaborado na forma de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), aprovado pela Análise nº 56/2023/MM (SEI nº 10616796), tendo como foco três temas principais:

- O atual sistema tributário próprio ao setor de telecomunicações;
- Redesenho do sistema tributário do setor de telecomunicações; e,
- Redefinição da carga tributária.

A ideia é propor uma ampla revisão tributária, com a racionalização do modelo de arrecadação pretendido, com escopo voltado as taxas e contribuições, particularmente as relativas ao Fistel, Fust, Funttel, Condecine e CFRP, “com vistas a propor condições que permitam maior racionalidade da arrecadação para a Administração e para os regulados. No projeto, são analisados aspectos transversais de equilíbrio da arrecadação institucional, questões federativas de ordem fiscal e eventual impacto competitivo sobre o setor”, ou seja, a racionalização do modelo de arrecadação, que poderá trazer impactos significativos ao segmento, como a redução de preços, a melhoria da qualidade ou até mesmo a ampliação do acesso.

O estudo será encaminhado como subsídio técnico da Agência a outros entes do Governo responsáveis por estudar e propor alterações legais referentes à tributação do setor, sobretudo o Ministério das Comunicações e o Ministério da Fazenda.

Conversão em diligência da Proposta de revisão do RGC

A revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (**RGC**), aprovado pela Resolução nº 632/2014, foi pautada novamente na última reunião do Conselho Diretor, em 15 de setembro, tendo o conselheiro vistante, Vicente Bandeira de Aquino, por meio do **Voto nº 15/2023/VA (SEI nº 10406440)**, proposto a conversão do feito em diligência pelo prazo de 20 dias, solicitando às Superintendências da Agência o seguinte:

 À **Superintendência de Relações com Consumidores (SRC)**, a análise de temas pertinentes às garantias e direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, quanto aos argumentos suscitados nas novas manifestações juntadas aos autos (Conexis, Brisanet, Abrint, dentre outras);

 À **Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR)**, especificamente: (i) a análise da padronização terminológica adotada na proposta e nas resoluções vigentes, para adequação do termo “Plano de Serviço”, que será substituído por “Oferta”, e a necessidade de a SPR consolidar todos os dispositivos que possam vir a ser afetados com a mudança

dessa terminologia; (ii) reavaliar os dados necessários à aplicação do art. 33 do RGC, uma vez que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) substituiu o conceito de “microrregiões” por “Regiões Geográficas Imediatas”, sendo necessário que a área técnica refaça as simulações apresentadas; (iii) e, avaliar a prática do setor de firmar parcerias com terceiros (representantes, agentes autorizados, dealers, etc), para incluir regras que equilibrem os interesses de todos os envolvidos e garantam tratamento justo e transparente aos consumidores, bem como um ambiente de negócios equilibrado e confiável ao setor;

 **À Superintendência de Competição (SCP)**, o exame das contribuições das prestadoras à proposta do relator, o então conselheiro Emmanoel Campelo, que entendeu pela vedação de cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à utilização do serviço durante o período de suspensão, e informar se a Anatel detém dados econômicos que possam auxiliar na identificação dos custos incorridos pelas prestadoras para disponibilidade do serviço, a ser aplicado na situação em tela. Sugeriu uma análise à luz da economia comportamental para justificar a intervenção regulatória.

Embora a diligência tenha sido aprovada, o conselheiro Moisés, no momento do julgamento, expressou discordância aos prováveis acréscimos que serão feitos na proposta, pois entende que há uma tendência de que as medidas venham a ser custosas ao setor, e, assim, manteve seu voto inicial acompanhando o relator, mas também o retificou para dar concordância à minuta referente à **Análise nº 139/2022/EC (SEI nº 9389379)**.

A proposta de avaliar a prática do setor de firmar parcerias com terceiros consiste na atual novidade em torno do novo RGC e traz também grande polêmica às discussões entre os atores do setor, pois, a despeito de essas parcerias ocorrerem em âmbito privado, o conselheiro entende ser responsabilidade do órgão regulador assegurar que o oferecimento desses serviços por meio de representantes comerciais não seja utilizado como artifício para contornar a plena garantia dos direitos dos consumidores.

A nosso ver, eventual intervenção nessas relações, além de potencialmente custosa ao setor, com reflexos para os próprios usuários, encontra obstáculo

nos preceitos que regem a disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, em especial, o princípio constitucional da liberdade de iniciativa.

Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço, sobretudo no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência deve proceder à mínima intervenção na ordem privada, porque o legislador entendeu ser a liberdade de iniciativa e de concorrência forças determinantes nesses mercados, e não o poder normativo da Agência (arts. 5º e 128 da Lei Geral de Telecomunicações e art. 55 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - Resolução nº 73/1998).

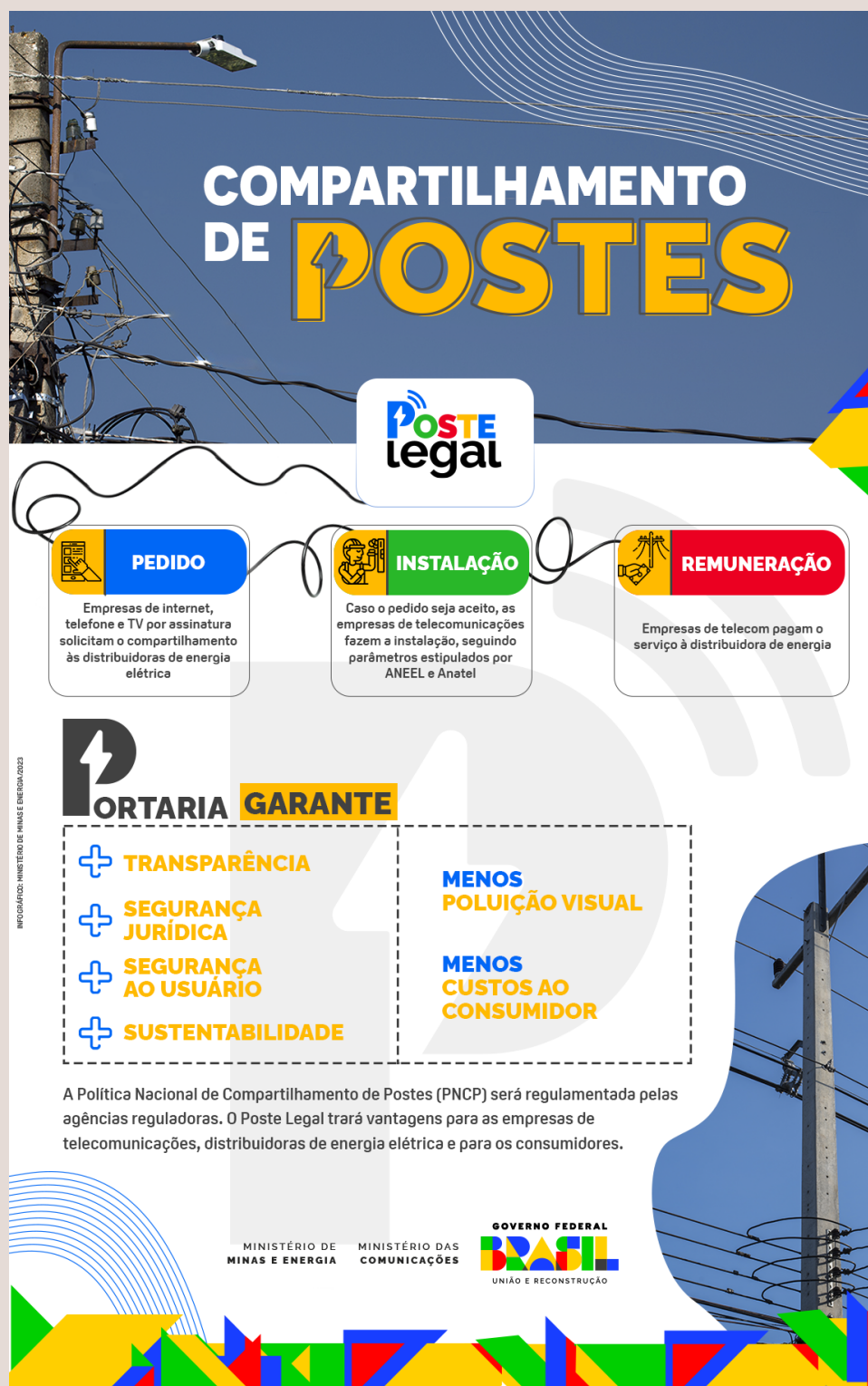
Por outro lado, é preciso aguardar o posicionamento e eventuais estudos da SPR e avaliar se eles apresentarão dados concretos de eventuais práticas que estejam de fato violando os direitos dos usuários numa perspectiva mais ampla, pois, como se pode presumir, em serviços massivos, como são as telecomunicações, condutas isoladas podem ocorrer, mas devem ser tratadas com medidas de correção, direcionadas aos agentes incumbidos de responder por elas, não justificando intervenções amplas, como a que se pretende no Voto nº 15/2023/VA, por meio do qual o conselheiro sugeriu impor regra regulamentar tratando inclusive dos parâmetros de pagamento de remuneração ou comissão relativa ao esforço de vendas.

Portaria Interministerial de compartilhamento de postes

Foi publicada a Portaria Interministerial MCom-MME nº 10.563/2023, que “Institui a Política Nacional de Compartilhamento de Postes (PNCP) – ‘Poste Legal’ entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações”, assinada pelos ministros das Comunicações e de Minas e Energia. A política tem por escopo regularizar o uso compartilhado de postes entre empresas dos dois setores e também a redução de custos para os usuários dos setores de telecomunicações e de energia elétrica, evitando subsídios intersetoriais (art. 3º, V da Portaria).

A Portaria estabelece os objetivos da PNCP, dentre eles otimizar o uso

de recursos e reduzir custos operacionais, inclusive para prestadoras de pequeno porte (PPPs), bem como reduzir riscos de acidentes associados ao compartilhamento de postes. Estabelece, igualmente, os princípios da Política, como a remuneração das distribuidoras de energia elétrica pelas prestadoras de telecomunicações orientada a custos, evitando subsídios intersetoriais e a transparência no acesso. A figura abaixo resume a matéria:



Fonte: www.gov.br/mcom/



A Anatel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) devem regulamentar a PNCP, observadas as competências específicas de cada Agência, endereçando temas de relevo, como:

1. A metodologia e as regras para a definição dos valores a serem pagos pelas prestadoras de telecomunicações pelo acesso aos postes, que não poderão ser repassados ao setor ou ao usuário de energia elétrica;
2. A possibilidade de exploração econômica de postes por terceiros, exploradores de infraestrutura, as “posteiras”, que ficarão responsáveis pelo recolhimento e administração dos valores oriundos da exploração do compartilhamento, devendo repassar parcela dos recursos às elétricas, com base na metodologia a ser definida pelas agências;
3. A responsabilidade pela regularização da ocupação dos postes, para a fiscalização e manutenção do ordenamento do uso; e
4. A possibilidade de compartilhamento de outras infraestruturas, para além dos postes.

Destaca-se que na Anatel tramita o processo nº 53500.014686/2018-89, que fundamentou a Consulta Pública nº 17/2022 e ora se encontra sob Relatoria do conselheiro Alexandre Freire, quanto à proposta de regulamentação

sobre compartilhamento da estrutura de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações. No dia 26 de setembro, o relator publicou o **Ofício nº 68/2023/AF-ANATEL**, no qual propôs a realização de reunião conjunta com a Aneel para a tomada de decisão administrativa coordenada, a fim de conferir maior eficiência e celeridade processual, com base nos arts. 49-A e ss da **Lei do Processo Administrativo Federal**.

Ao que tudo indica, a matéria encontra-se em regime de urgência na Anatel e deverá ser deliberada já na próxima Reunião do Conselho Diretor (RCD), em 26 de outubro, caso não seja convocada reunião extraordinária que antecipe a decisão, considerando-se a proximidade do fim do mandato do conselheiro Moisés Moreira, em 4 de novembro, que foi um dos protagonistas do tema. Assim, diante do posicionamento do relator, espera-se que o novo regulamento seja aprovado coordenadamente por ambas as agências.

A regulamentação do uso de postes constitui-se uma matéria de grande relevo para ambos os setores. Espera-se que a nova regulamentação agilize a instalação de infraestrutura necessária à prestação de serviços de telecomunicações, desburocratizando a disponibilização de espaço em infraestrutura como espaço compartilhável nos postes e facilitando a atuação das prestadoras, especialmente as PPPs. Ademais, espera-se que as agências consigam em suas tratativas promover uma relação justa entre os envolvidos, possibilitando uma redução de custos operacionais a ambos os setores, que se reflita nos consumidores.



2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento

No mês de agosto, a Anatel instaurou sete Consultas Públicas (CPs), que podem ser consultadas por meio do Sistema Participa:

Consulta Pública 41

CP nº 41: Proposta de atualização dos requisitos técnicos relativos à avaliação da conformidade técnica de carregador utilizado em telefone celular, que receberá contribuições até o próximo dia 14 de novembro. Destaca-se que time do Rolim Goulart Cardoso publicou Informe Temático específico no dia 12 de setembro;

Consulta Pública 46

CP nº 46: Proposta de instituição de coleta periódica de dados com as informações de bloqueios e desbloqueios de terminais roubados (CEMI) ou irregulares (SIGA) - Projeto Celular Legal, que recebeu contribuições até 24 de setembro;

Consulta Pública 47

CP nº 47: Proposta de alteração na estrutura da coleta periódica de dados de infraestrutura de transporte das prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, que receberá contribuições até 4 de outubro;

Consulta Pública 49

CP nº 49: Proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 24 de setembro.

Consulta
Pública
50

CP nº 50: Proposta de Requisitos Técnicos e Operacionais para uso de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), que receberá contribuições até 30 de outubro;

Consulta
Pública
51

CP nº 51: Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, que receberá contribuições até 5 de outubro;

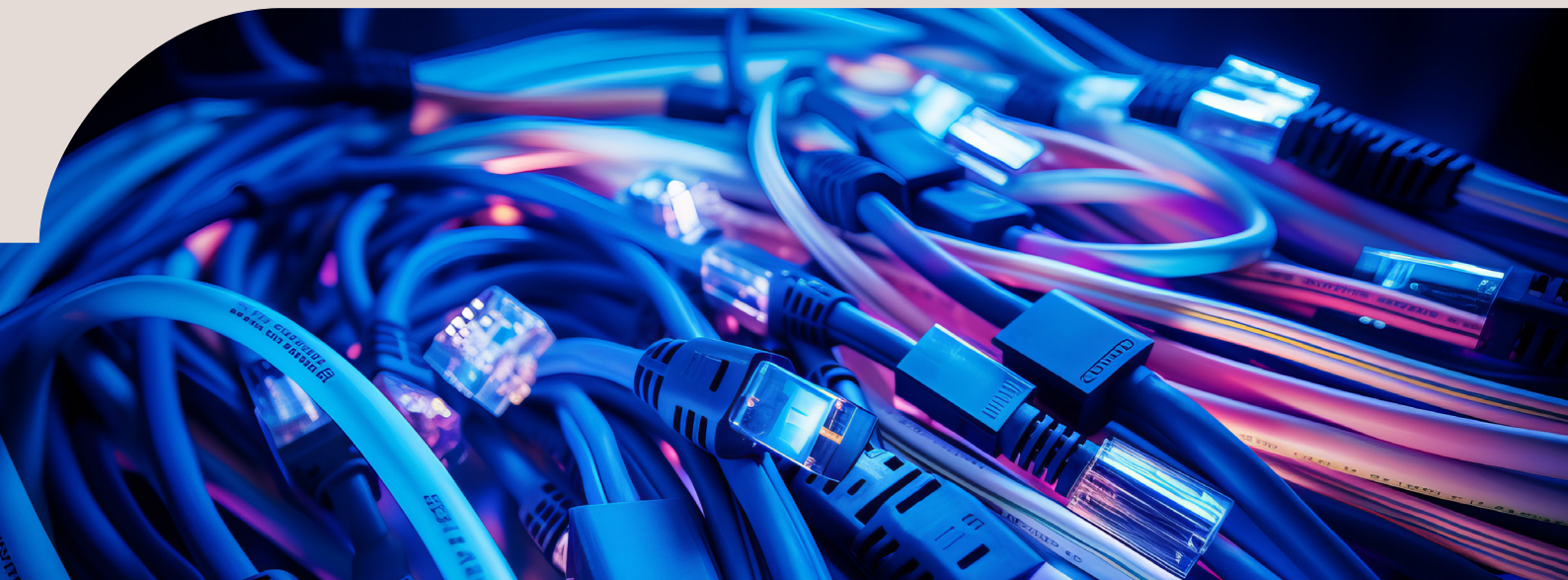
Consulta
Pública
52

CP nº 52: Proposta de alteração de Planos Básicos de Radiodifusão, que recebeu contribuições até 8 de outubro;

Consulta
Pública
54

CP nº 54: Conferir o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro INMARSAT-3 AOR WEST, na posição orbital 54°O, nas faixas de frequências de 1.626,5 MHz a 1.645,5 MHz e 1.646,5 MHz a 1.660,5 MHz (enlaces de subida) e 1.525 MHz a 1.544 MHz e 1.545 MHz a 1.559 MHz (enlaces de descida), que receberá contribuições até o próximo dia 8 de outubro.

Além disso, a Consulta Pública nº 43, referente ao item nº 1 da **Agenda Regulatória 2023-2024** da Anatel, consistente na elaboração de **Edital de Licitação para outorga de STFC**, recebeu dilação de prazo por 30 dias para recebimento de contribuições, findando em 25 de outubro.



3 Decisões no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

Destacamos, a seguir, decisões recentemente disponibilizadas pela Anatel, incluindo decisões da última RCD:

Substituição da sanção de caducidade por sanção menos gravosa

A sanção de caducidade é uma pena muito severa, pois, para a empresa, pode ocasionar efeitos de inabilitação para participar das licitações da Anatel, nos termos do art. 133, II, da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) que impõe condições subjetivas para a obtenção de autorização: “II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência”.

Para o usuário, pode representar uma diminuição no número de concorrentes em determinada área, pois a extinção de outorga impede a empresa apenas de prestar o serviço, em prejuízo dos usuários e do próprio serviço.

Nos últimos anos, a Anatel já vinha aplicando as disposições do **Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA)**, que prevê a possibilidade de substituição da pena de caducidade por uma sanção menos gravosa.

Mais recentemente, em razão de uma “miríade de julgados sobre a questão”, em especial nos casos de licitadas que não conseguiram iniciar a operação dos sistemas de telecomunicações, nos prazos fixados nos atos de outorga decorrentes do **Editais de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL**, certame no qual diversas empresas tiveram problemas para dar início à operação, os membros do Conselho Diretor decidiram, em sua 925ª Reunião, propor a edição de Súmula sobre o tema.

A orientação visa à uniformização da jurisprudência da Anatel e servirá como precedente para outros julgamentos similares, nos quais será possível a conversão da sanção de caducidade imposta pela não entrada em operação do sistema de telecomunicações fixada em Ato de outorga pela Anatel em outra menos gravosa, quando a interessada renunciar à sua outorga ou regularizar a conduta antes do trânsito em julgado do procedimento sancionatório.

A **Súmula nº 24, de 28 de setembro de 2023**, que foi publicada no Diário Oficial da União no último dia 2 de outubro, possui a seguinte redação: “No caso de sancionamento devido à não observância do prazo de entrada em operação do sistema de telecomunicações estabelecido em Ato de outorga decorrente do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, é possível converter a sanção de caducidade em outra penalidade menos gravosa se, antes do trânsito em julgado da decisão proferida no processo sancionatório, a Infratora renunciar à Autorização de Uso de Radiofrequência correspondente ou regularizar sua conduta”.

Comercialização de equipamentos de telecomunicações não homologados

Em Procedimento Administrativo por Descumprimento de Obrigação (PADO) recentemente julgado, o Conselho Diretor da Agência reforçou

seu entendimento de que a definição de “comercialização de produtos não homologados pela Anatel” não está restrita aos atos de compra e venda, englobando desde os atos iniciais, como a aquisição do fornecedor e estocagem, além de precificação, oferta e apresentação, até a efetiva entrega ao consumidor.

No entendimento do corpo diretivo da Agência, a flagrância de qualquer desses atos, mesmo que isoladamente, configura infração ao art. 83, inciso I, do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela **Resolução nº 715/2019**, pois não há, no referido diploma, a definição do significado de “comercializar” e das condutas por ele abarcadas, sendo que um simples anúncio de produto na internet poderia ser considerado “comercialização” para fins de apuração da prática.

Por fim, destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O *Time Regulatório* do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.





Informes Regulatórios | Setembro 2023

Anatel propõe atualização de requisitos relativos à avaliação técnica de carregador de celular

Aneel regulamenta o constrained-off das Centrais Geradoras Fotovoltaicas

Aneel divulga entendimento a ser adotado nos casos relativos a invalidação, cancelamento ou alteração do Orçamento de Conexão pelas distribuidoras

Estado de Minas Gerais regulamenta o biometano

Boletim Telecom Agosto de 2023

Boletim Energia Agosto de 2023

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40